

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTÓCOLO
13 / 12 / 2022
Eugenio M. Costa
17:15 HORAS

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

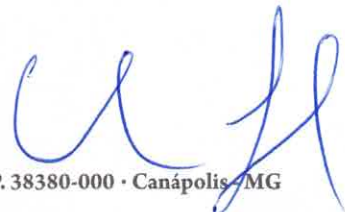
ENIVANDER ALVES DE MORAIS, prefeito do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R\$ 3.550.000,00** (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Balanço de Receita e Balanço Patrimonial - (Anexo I):

I – Fontes de Recursos Provenientes do Excesso de Arrecadação:

- a) **Fonte de Recursos: 100** – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- b) **Fonte de Recursos: 101** – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculador à Educação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



c) **Fonte de Recursos: 132** – Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 150.000,0 (cento e cinquenta mil reais);

d) **Fonte de Recursos: 155** – Tránsferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

e) **Fonte de Recursos: 170** – Outros Recursos não Vinculados, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – Fontes de Recursos Provenientes do Superávit Financeiro apurado, em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior:

a) **Fonte de Recursos: 218** – Transferrência do Fundeb para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Artigo 3º - Os créditos suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal, e serão, exclusivamente, abertos no Grupo de Natureza da Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, 13 de dezembro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Ilustríssimo Senhor Presidente;

Ilustríssimo Vereadores;

Cumpre o dever, pautado no interesse público municipal, de encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa de Leis para tramitação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei Municipal n.º 63/2022 que trata de abrir crédito adicional suplementar.

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização correspondentes para gastos com investimentos e despesas, necessitando, assim, realizar suplementações sendo por excesso, superávit e ou anulação total ou parcial.

O limite autorizado nas legislações municipais, não está sendo suficiente para suplementar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípua da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, para manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais referente dezembro de 2022, bem como pagamento do décimo terceiro, torna-se necessário abrir um crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município por excesso de arrecadação e superávit financeiro de R\$ 3.550.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) autorização para realização de suplementações orçamentárias de despesas de vencimentos e obrigações patronais.

No aguardo da especial acolhida por essa Casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Oportunamente, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal